

1.2. PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO 312 de 22/06/2018

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 542, da Magnífica Reitora da UFGD, de 12 de junho de 2015 e considerando a Lei nº. 8.112/1990, A Lei nº 12.772/2012, o Decreto nº 5.707/2006 e o disposto na Resolução COUNI/UFGD nº 103/2018, resolve normatizar os prazos dos documentos e dos processos de afastamento para pós-graduação Stricto Sensu e Licença para Capacitação:

Art. 1º A PROGESP terá o prazo de:

I – 10 (dez) dias para a emissão da Declaração de ausência de impedimentos de que trata o inciso IV, do art. 18, da Resolução COUNI/UFGD nº 103/2018;

II – 30 (trinta) dias para analisar e emitir o parecer dos processos de afastamento para pós-graduação stricto sensu de que trata o inciso I, do parágrafo único, do art. 19, da Resolução COUNI/UFGD nº 103/2018;

III – 30 (trinta) dias para analisar e emitir o parecer dos processos de licença para capacitação de que trata o inciso II, do art. 30, da Resolução COUNI/UFGD nº 103/2018.

Art. 2º Conforme estabelece o art. 2º, da Resolução COUNI/UFGD nº 103/2018, o servidor deverá aguardar a publicação da portaria de autorização do afastamento e/ou da licença para capacitação para se ausentar de suas atividades.

Art. 3º É de responsabilidade do servidor interessado verificar e entregar os documentos nos prazos estabelecidos e acompanhar o processo.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Caio Luis Chiariello

Pró-reitor de Gestão de Pessoas – PROGESP/UFGD